

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2024.07.09-0019	
Número protocolo:	2024.07.09-0019	Vigência:	25/07/2024 - 25/07/2026
Requerente:	RAIMUNDO NONATO LIMA MARQUES		
CNPJ/CPF:	584.745.873-87		
Contato:	(88) 9.9643-2920		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO PICADA, S/N - SEDE - CEP: 63.610-000 - MOMBAÇA-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°45'01,91"S - Longitude: 39°34'12,95"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	93.804,73

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.

CONDICIONANTES GERAIS

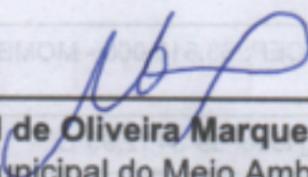
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras
- ✓ Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
- ✓ Esta Licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APPs, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.605, de 25 de maio de 2012;
- ✓ Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;



- ✓ Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas
- ✓ Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SEDRUMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

Mombaça/CE, 25 de Julho de 2024.

Natanael de Oliveira Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	R\$ 504,73
Especificação:	BOVINOCULTURA	Atividade:	01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVICAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)
Coordenadas:	Latitude: 02°43'07" S - Longitude: 48°51'07" W	Endereço do empreendimento:	SÍTIO FICADA, S/N - SEDE MOMBACA-CE
Contato:	(88) 9 9843-2520		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias contados subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 8.933, de 21 de agosto de 1997, e Lei Federal - Nº 10.960, de 12 de maio de 2003, ao Decreto Federal Nº 59.374, de 08 de junho de 1990 e Resolução CONAMA Nº 02, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001.
- ✓ Atuar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados subsequentes à data da sua concessão, com o indicador de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias da antecedência das manifestações de interesse de terceiros, o que lhe conferirá a prioridade na análise e a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado não realize o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prioridade automática de análise da Licença.
- ✓ Realizar, em até 30 (trinta) dias, a partir de 30 (trinta) dias da expedição desta Licença, reuniões em áreas públicas do município, de plano serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com as representantes legais do empreendimento. O plano das reuniões deve ser acompanhado de cartão de proteção. Devem ser apresentadas fotos, fotografias e documentos comprobatórios de danos à planta das reuniões.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença de licenciamento não autoriza a supressão vegetal.
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras.
- ✓ Fica proibida intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento de atividade.
- ✓ Esta Licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação de Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Unidades e ou Assentamentos Rurais (UARs).
- ✓ Esta Licença não autoriza a construção de cerca sem o uso de maderia regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação ciliar, sem a devida autorização pelo órgão competente.
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente.
- ✓ Atuar, em local de fácil visualização, o plano indicativo do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA.
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agrícolas, bem como manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei Federal nº 12.002, de 02 de maio de 2012.
- ✓ Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e ou subterrâneos.



CODESSUL
Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/2054aAmbiental

